



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei nº 5.550/2015
“CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA”

LEI N°. 5.559. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a celebrar Termo de Concessão de Uso com o Instituto Histórico e Geográfico de São Luiz Gonzaga.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Concessão de Uso, pelo período de até 10 (dez) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, a critério da Administração Municipal, do Prédio do antigo Ginásio Santo Antônio de Pádua (Centro de Artes II), da Sala Ana Petrona e Jardins, conforme descritos no mapa, em anexo.

Parágrafo Único: A área descrita no *caput* deste artigo faz parte de área maior constante na Matrícula nº 15.287 do Ofício de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga

Art. 2º A Concessão de uso constante no artigo anterior destina-se exclusivamente para ampliar as atividades e projetos culturais do Instituto Histórico e Geográfico de São Luiz Gonzaga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 15 de Dezembro de 2015.

Junaro Rambo Figueiredo

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo V. Nunes
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei nº 5.550/2015
“CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA”

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 5.559

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: O Município de São Luiz Gonzaga, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito sob o CNPJ nº. 87.613.022/0001-05, com sede na Rua Venâncio Aires, 2438, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JUNARO RAMBO FIGUEIREDO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luiz Gonzaga, ao final assinado.

CONCESSIONÁRIO: Instituto Histórico e Geográfico de São Luiz Gonzaga, Fundação Privada, CNPJ 91.553.735/0001-06, representado neste ato pela sua Presidente, Sra. ANNA OLIVIA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado na cidade de São Luiz Gonzaga.

IMÓVEL: Prédio do antigo Ginásio Santo Antônio de Pádua (Centro de Artes II), Sala Ana Petrona e Jardins, conforme descritos no mapa, em anexo. A área descrita faz parte de área maior constante na Matrícula nº 15.287 do Ofício de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, o **CONCEDENTE** supra referido e qualificado, na qualidade de proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede ao **CONCESSIONÁRIO** também referido e qualificado, o direito de uso sobre o mencionado imóvel, mediante termo, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONCESSIONÁRIO** recebe nesta data, o imóvel em epígrafe descrito e caracterizado, com a finalidade de ampliar as atividades e projetos culturais do Instituto Histórico e Geográfico São Luiz Gonzaga, sendo vedada a utilização para outros fins, devendo observar todas as legislações municipais, não podendo alugar, emprestar, de qualquer forma, ou cedê-las a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONCESSIONÁRIO** deverá usar o imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, sem direito à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único: O **CONCESSIONÁRIO** terá as despesas de água, luz e todos os gastos de decorram dos referidos imóveis por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Concessão de Uso do imóvel, objeto do presente termo, vigerá pelo período de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sempre a critério da administração.

Parágrafo único: O presente Termo de Uso ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao **CONCEDENTE**, caso o **CONCESSIONÁRIO** venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA: Os Contratantes elegem o foro da cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei nº 5.550/2015
“CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA”**

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em de de 2015.

**JUNARO RAMBO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE**

**ANNA OLIVIA DO NASCIMENTO
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO LUIZ GONZAGA -
CONCESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

O presente Termo de Concessão de Uso,
está de acordo com a Legislação em vigor.

**Lucas Adans Wesz
Assessor Jurídico do Executivo Municipal**

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.